



DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL Nº 12/2021

SESSÃO DE DESIGNAÇÃO PARA ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos(as) interessados(as), que serão disponibilizados, em sessão pública, órgãos de atuação da Defensoria Pública a serem providos por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e, ainda:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida às Defensorias Públicas Estaduais no § 2º do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a EC n. 80/2014, que ao dar nova redação ao art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, previu expressamente que a lotação dos(as) defensores(as) públicos(as) ocorrerá, prioritariamente, atendendo às regiões com maiores índices de adensamento populacional;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar 80/94, bem como a necessidade do incremento das atividades da Defensoria Pública em regiões de intenso adensamento populacional e quantitativo especialmente deficitário de Defensores(as) Públicos(as);

CONSIDERANDO que o artigo 106-A da Lei Complementar Nacional nº 80/94 estabelece que a organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização de sua atuação;

CONSIDERANDO o dever institucional de associar, na melhor medida possível, o suporte ao desempenho das atividades defensorias e a não descontinuidade do serviço público prestado, bem como a relevância, nesse sentido, da institucionalização da figura do(a) Defensor(a) Auxiliar em Apoio Remoto;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira a igualdade de condições para participarem do presente processo de designação;

CONSIDERANDO as mudanças de atribuições e as remoções efetivadas nos termos da Res. nº 189/2021, bem como a necessidade de realizar sessão de designação de maneira a conferir maior segurança aos membros;

RESOLVE:

Art. 1º Informar aos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Ceará que, no **dia 19 de abril de 2021, às 10h**, será realizada sessão de designação para preenchimento das vagas especificadas nos anexos I, II e III deste edital, por meio de videoconferência, em link a ser enviado antecipadamente aos(as) Defensores(as) Públicos(as) pelo correio eletrônico institucional.

Art. 2º Os órgãos de atuação serão preenchidos observando-se o critério de antiguidade, observado o disposto no artigo 3º.

§ 1º Não poderão concorrer os(as) Defensores(as) Públicos(as) titulares de entrância final, os(as) de segundo grau, bem como os(as) licenciados(as) que não se encontrem nas hipóteses previstas no art. 2º, §2º, do presente edital.

§2º Poderão concorrer os(as) que estiverem em gozo de licença saúde, maternidade, licença paternidade, licença casamento e licença luto.

§ 3º Se o órgão defensorial ofertado for escolhido por membro que esteja usufruindo licença de qualquer espécie, este não permanecerá sendo ofertado.

§ 4º Após a realização da escolha durante a sessão de designação, o(a) Defensor(a) Público(a) não poderá mais alterar sua decisão.

Art. 3º Terá prioridade na escolha do órgão de atuação de um núcleo o(a) Defensor(a) que seja designado(a) em outro órgão localizado neste mesmo núcleo, quando configurado prejuízo à lotação em razão de remoção realizada nos termos da Res. nº 189/2021 e, em caso de mais de um(a) interessado(a), será priorizada a escolha ao(à) mais antigo(a).

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput será aplicável, no que couber, em relação à designação revogada em razão da necessidade de desempenho por Defensor(a) Auxiliar em Apoio Remoto.

Art. 4º Serão revogadas as designações para atuação nas Defensorias de Mombaça e na 2ª Defensoria Cível de Itapipoca, ressalvada, quanto a esta última, a oferta para desempenho por Defensor(a) Auxiliar em Apoio Remoto na forma do anexo III.

Art. 5º O(a) Defensor(a) Público(a) que optar por vaga ora ofertada em razão de afastamento, licença ou férias de membros da Instituição, indicada no anexo II, após o fim destes, bem como nos casos de retorno ao órgão de atuação do titular, será comunicado(a) previamente sobre o retorno e ficará vinculado(a) à Coordenadoria das Defensorias do Interior até nova designação, ressalvada a possibilidade de retorno à titularidade.

§ 1º O(a) Defensor(a) Público(a) que estiver vinculado(a) à CDI receberá designação temporária.

§ 2º O órgão temporariamente preenchido será oferecido por meio de edital na sessão pública seguinte de designação, pelo critério da antiguidade, caso a administração verifique ainda ser necessária sua lotação.

§ 3º O(a) Defensor(a) Público(a) que estiver na situação do § 1º deverá escolher lotação na sessão de designação seguinte, de acordo com sua antiguidade.



Art. 6º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) Auxiliares em Apoio Remoto exercerão suas atribuições nos termos da Resolução nº 91/2013, com as alterações promovidas pela Res. nº 189/2021, bem como nos termos deste edital e demais atos pertinentes.

§ 1º A atuação se dará em órgãos de atuação ou funções de três núcleos defensoriais distintos, incidindo a escolha quanto a um dos grupos indicados no anexo III deste edital, e abrangerá o acompanhamento das demandas protocoladas pela Defensoria Pública em tramitação na unidade jurisdicional indicada e a substituição nos casos cíveis de impedimento e suspeição.

§ 2º O(a) Defensor(a) Público(a) Auxiliar em Apoio Remoto não exerce substituição automática nos casos de férias, afastamento, licenças ou vacâncias.

Art. 7º. Posteriormente às designações para preenchimento das vagas na forma dos dispositivos acima, será facultado aos(às) Defensores(as) dos órgãos de um mesmo núcleo manifestação, ao final da sessão, de interesse quanto à alternância das lotações, por designação, a qual será operacionalizada havendo aquiescência de ambos.

Art. 8º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) designados(as) nos termos deste edital entrarão em exercício no seu novo órgão de atuação na data de **22 de abril de 2021**, podendo, a depender do caso e mediante requerimento ao Gabinete, ser deferido tempo adicional para iniciar suas atividades no novo órgão de atuação.

Art. 9º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que não puderem comparecer à sessão de designação poderão fazer-se representar através de instrumento procuratório que deverá ser apresentado até o início da sessão, mediante envio de e-mail à CDI.

Art. 10. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que desejarem participar da sessão e necessitarem de dispensa de suas atividades deverão fazer requerimento à CDI.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

GABINETE DA DEFENSORA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de abril de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

ANEXO I

LOTAÇÃO	TITULAR
6ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 6ª Macrorregião – Região do Litoral Norte	
8ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 9ª Macrorregião – Região da Serra da Ibiapaba	
10ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final	
Defensoria Cível de Pacatuba	Ivana Dias Mascarenhas Alves (afastamento para mestrado até 23/09/2021)
Defensoria Criminal de Itapipoca	
Defensoria Criminal de Quixadá	
Defensoria Criminal de Tianguá	

ANEXO II

LOTAÇÃO	Titular
5ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária: 5ª Macrorregião – Região do Litoral Leste	Eduarda Paz e Souza

ANEXO III

LOTAÇÃO	GRUPO	ATRIBUIÇÃO
11ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária.	Grupo A. Núcleos de Aquiraz, Itapipoca e Limoeiro do Norte.	Defensor(a) Públicos(a) Auxiliar em Apoio Remoto. Acompanhamento das demandas protocoladas pela Defensoria Pública em tramitação nas 1ªs Varas Cíveis de Aquiraz e Limoeiro do Norte e na 2ª Vara Cível de Itapipoca e substituição nos casos cíveis de impedimento e suspeição.
12ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária.	Grupo B. Núcleos de Barbalha, Eusébio e Tianguá .	Defensor(a) Públicos(a) Auxiliar em Apoio Remoto. Acompanhamento das demandas protocoladas pela Defensoria Pública em tramitação nas 1ªs Varas Cíveis de Barbalha, Eusébio e Tianguá e substituição nos casos cíveis de impedimento e suspeição.
13ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária.	Grupo C. Núcleos de Canindé, Crateús e Quixadá.	Defensor(a) Públicos(a) Auxiliar em Apoio Remoto. Acompanhamento das demandas protocoladas pela Defensoria Pública em tramitação nas 1ªs Varas Cíveis de Canindé, Crateús e Quixadá e substituição nos casos cíveis de impedimento e suspeição.
14ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária.	Grupo D. Núcleos de Maranguape, Morada Nova e Russas.	Defensor(a) Públicos(a) Auxiliar em Apoio Remoto. Acompanhamento das demandas protocoladas pela Defensoria Pública em tramitação nas 1ªs Varas Cíveis de Maranguape, Morada Nova e Russas e substituição nos casos cíveis de impedimento e suspeição.

**PORTARIA Nº 633/2021**

DISPENSA DO INTERSTÍCIO DE 2 (DOIS) PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA AOS DEFENSORES PÚBLICOS, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 100 e Art. 116, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no Art. 47, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011, que dispõe sobre as promoções dos Defensores Públicos do Ceará.

CONSIDERANDO a ausência de interessados aptos a concorrer à vaga por promoção na Entrância Intermediária;

CONSIDERANDO a existência de 62 (sessenta e dois) cargos vagos para promoção na Entrância Intermediária;

RESOLVE

Art. 1º Dispensar o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na entrância, aos **Defensores Públicos relacionados no Anexo Único**, para que concorram à promoção na Entrância Intermediária.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza, 08 de abril de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral
DPGE-CE

***Republicada por Incorreção**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 633/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021;

1.	EUNICE CLECIA COLARES RODRIGUES
2.	SILVINY DE MELO BARROS
3.	THACILO EVANGELISTA FERNANDES DE SOUZA
4.	THIAGO FURLANETTI BARROS MACHADO
5.	TICIANA MEIRA MARQUES
6.	VITOR PIRES
7.	FRANCISCO SOARES ROCHA NETO
8.	EMILLE RABELO DE OLIVEIRA
9.	NATALIA RACHEL MUNIZ MOURA
10.	RENATA PEIXOTO DO AMARAL BOTELHO
11.	RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO
12.	LUCIANE DE SOUSA SILVA LIMA
13.	JOSÉ JAILSON BEZERRA DE CARVALHO
14.	JOSE CLAUDIO DIOGENES PORTO
15.	DIANA GUEDES DE SOUSA
16.	JULIANA DE AZEVEDO NERI
17.	RENATA HELENA NUNES ARAUJO
18.	GEORGE FREITAS GREGORIO DA SILVA
19.	THIAGO DE MELLO VASCONCELLOS ALVES
20.	VALERIA ARAUJO NEVES
21.	JEFFERSON LEITE DIAS
22.	RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO
23.	AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA LIMA



24.	MARCOS ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ JUNIOR
25.	FABIO MARQUES DE BAPTISTA
26.	ADRIANA GONÇALO DE ABREU
27.	TIAGO CARDOSO DE SOUSA
28.	DIEGO MIGUEL FERREIRA CARDOSO
29.	MANUELA SALES SANTOS
30.	REGIS LUIZ JORDÃO DE ALCÂNTARA
31.	LUIS FERNANDO DOMINGOS DE MELO
32.	DIEGO DAVID REGES DE SOUSA
33.	GUSTAVO PORTO DINIZ REIS
34.	KELSEN GONÇALVES DA SILVA
35.	RAFAEL PEREIRA DE GOIS
36.	MIRIAN LOPES DE ARAUJO KONSTANTINOU
37.	ANDERSON LINS TAVARES BEZERRA
38.	EDUARDO DE CARVALHO VERAS

PORTARIA Nº 585/2021

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "a", § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, o estagiário **LUCAS WALLACE OLIVEIRA DE SOUSA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 11 de março de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de abril de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 632/2021
DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no Art. 134, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Art. 148-A, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, no Art. 97-A, Inciso III, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994.

Considerando o Art. 5º § 4º e Art.32, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar nº 06 de 28 de abril de 1997;

Considerando Art. 19 da portaria de Consolidação Interministerial MS/MJ nº 1 de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde (SUS);

Considerando ofício nº 1065/2021 - Secretaria do Estado do Ceará - SESA;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais;

RESOLVE

Art. 1º Designar **Leandro Sousa Bessa**, Defensor Público de **Entrância Final**, Matrícula 301.023-1-2, **como Titular** e **Eduardo Antônio De Andrade Villaça**, Defensor Público de **Entrância Final**, Matrícula 301.107-1-4, **como Suplente**, para compor o Grupo Conductor de Saúde Prisional do Estado do Ceará.

Art. 2º Para a designação acima mencionada não serão concedidas diária e ajuda de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 06 de abril de 2021

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE



A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e VII do Art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará, alterado pela Emenda Constitucional n.º 80, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de abril de 2014, Art. 100 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 06 de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 117, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de dezembro de 2012, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, a servidora DEINE TEIXEIRA BORGES LOPES, matrícula de n.º 300.854-7-7, lotada no Núcleo de Patrimônio, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, a partir de 01 de maio de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de abril de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, § 2º e art. 3º, da Resolução n.º 106, de 22 de setembro de 2014, alterada pela Resolução n.º 188/2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, e em conformidade com o constante da Ata da 1ª Sessão Ordinária do mencionado Conselho Superior, datada de 24 de março de 2021, que deliberou pela cessão do Defensor Público de Entrância Final, **VICENTE ALFEU TEIXEIRA MENDES**, matrícula n.º 301.014-1-3, **RESOLVE** autorizar a **CESSÃO** do Defensor Público precitado, considerando o que fora deliberado nos autos do Processo n.º 02408579/2021 – VIPROC, aberto mediante, Ofício do Exmo. Sr. Governador do Estado de N.º 79/2021, de 04 de março de 2021, para exercer suas atividades funcionais como Secretário Executivo da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com ressarcimento para a origem, a partir de 29 de março de 2021 até 31/12/2022.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 06/2021

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF N.º 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, e o MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Tomaz Ferreira, n.º 42, Centro, Beberibe/CE, CEP: 62840-000, CNPJ n.º 07.528.292/00001-89;

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer mútua colaboração entre as partes, com a finalidade de cessão de servidor (es) Público da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, para auxiliar (em) a(s) atividade(s) administrativa(s) do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Beberibe/CE;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente convênio tem como fundamento o art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e com suas alterações, art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 06/97, bem como art. 8º, inciso III do Regimento Interno da Defensoria Pública;

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura **vigorar até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser renovado, por intermédio de Termo Aditivo, a critério dos Partícipes;

FORO: Para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, elegem as partes o Foro da Comarca de Fortaleza/CE;

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2021;

SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Ceará e Michelle Cariello de Sá Queiroz Rocha, Prefeita do município de Beberibe/CE.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2010

I - ESPÉCIE: DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2010 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA CCE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - EPP;

II - LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob n.º 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Avenida Pinto Bandeira, N.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;



IV - LOCADOR: CCE CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.206/0001-82

V - ENDEREÇO: Rua Cel. Linhares, nº 950, sala 402 – A, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 62, § 3º, I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; arts. 17 e 18, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato); Parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, assim como nos termos do Processo Administrativo nº 08746563/2020;

VII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo original da locação por novo período de 12 (doze) meses, a partir de 02 de fevereiro de 2021, além de atribuir novo valor global face ao acordo celebrado entre as partes, passando o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais);

O valor mensal da locação do imóvel passará de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 3.400,00 (três mil e quatro e quatrocentos reais), a partir do dia 02 de fevereiro de 2021

VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais);

IX - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

X- FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

XI - DATA: 02 de fevereiro de 2021.

XII - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e José Aldro Luiz de Oliveira, representante legal da empresa.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09/2017

I – ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao CONVÊNIO Nº 09/2017, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA – UNITA, mantido pela Associação Igreja Missionária Adventista - AIAMIS;

II - OBJETO: fica, desde logo, prorrogado o prazo de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do convênio original, ante a manifestação volitiva de dar continuidade aos objetivos pactuados pelas partes convenientes, prorrogando por mais dois anos os termos e a vigência do Convênio ora aditado, a contar do seu termo final, estendendo os seus efeitos a 24 de abril de 2023, quando, através de termo aditivo, poderá ser novamente prorrogado, desde que haja manifesto interesse

III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento de convênio original

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 07 de abril de 2021.

V – SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Lourdes Claudenia Aguiar Vasconcelos e Daniel Rontgen Melo Rodrigues, representantes legais do Centro Universitário Inta – UNINTA.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico